

Medida Estágios Profissionais

(Portaria nº 131/2017, de 7 de Abril, que regula a Medida Estágios Profissionais)

Foi publicada a 07 de Abril a Portaria nº 131/2017 que cria a Medida Estágios Profissionais e revoga a Portaria nº 204-B/2013, de 18 de Junho

Em que consiste a Medida Estágios Profissionais?

Estágios com a duração de 9 meses, não prorrogáveis, tendo em vista promover a inserção de jovens no mercado de trabalho ou a reconversão profissional de desempregados.

Quais os seus objectivos?

- Complementar e desenvolver as competências dos desempregados, nomeadamente dos jovens, de forma a melhorar o seu perfil de empregabilidade, através de experiência prática em contexto de trabalho
- Apoiar a transição entre o sistema de qualificações e o mercado de trabalho
- Promover o conhecimento sobre novas formações e competências junto das empresas e promover a criação de emprego em novas áreas
- Apoiar a melhoria das qualificações e a reconversão da estrutura produtiva

A quem se destina?

Desempregados inscritos nos serviços de emprego que reúnam uma das seguintes condições:

- Jovens com idade entre os 18 e os 30 anos, inclusive, e com uma qualificação de nível 3, 4, 5, 6, 7 ou 8 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ)
- Com idade superior a 30 e menor ou igual a 45 anos, que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, desde que tenham obtido há menos de três anos uma qualificação de nível 3 ou superior ou com uma qualificação de nível 2 desde que se encontrem inscritos em Centro Qualifica
- Com idade superior a 45 anos que se encontrem desempregadas há mais de 12 meses, detentores de uma qualificação de nível 3 ou superior ou de uma qualificação de nível 2 desde que se encontrem inscritos em Centro Qualifica
- Pessoas com deficiência e incapacidade
- Pessoas que integrem família monoparental
- Pessoas cujos cônjuges ou pessoas com quem vivam em união de facto se encontrem igualmente inscritos como desempregados no IEFP
- Vítimas de violência doméstica
- Refugiados
- Ex-reclusos e aqueles que cumpram ou tenham cumprido penas ou medidas judiciais não privativas de liberdade e estejam em condições de se inserirem na vida activa
- Toxicodependentes em processo de recuperação

Entidades Promotoras:

- Pessoas singulares ou colectivas, de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos

Quais os apoios?

Para os estagiários

Bolsa de estágio, cujo valor é o seguinte:

- 1,2 IAS* – nível 3: € 505,58
- 1,3 IAS – nível 4: € 547,72
- 1,4 IAS – nível 5: € 589,85
- 1,65 IAS – nível 6: € 695,18
- 1,7 IAS - nível 7: € 716,24
- 1,75 IAS - nível 8: € 737,31

Refeição ou subsídio de alimentação

Seguro de acidentes de trabalho

Para as entidades promotoras

A comparticipação financeira do IEFP é baseada na modalidade de custos unitários, por mês e por estágio, nos seguintes termos:

Bolsa de estágio

- Comparticipação de 80% nas seguintes situações:
 - Quando a entidade promotora é pessoa coletiva de natureza privada sem fins lucrativos
 - Estágios enquadrados no âmbito do regime especial de interesse estratégico
 - No primeiro estágio desenvolvido por entidade promotora com 10 ou menos trabalhadores, referente à primeira candidatura à medida e desde que não tenha já obtido condições de apoio mais favoráveis noutro estágio financiado pelo IEFP
- Comparticipação de 65% nas restantes situações

Alimentação, no valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas:

- De 01.01.2017 até 31.07.2017: € 4,52/dia
- A partir de 01.08.2017: € 4,77/dia

Transporte de estagiário na situação de estagiário ser pessoa com deficiência e incapacidade: 10% IAS = 42,13€

Prémio do seguro de acidentes de trabalho: 3,296% IAS = 13,89€

*Valor do IAS (Indexante dos Apoios Sociais): € 421,32

Prémio ao Emprego: o que consiste?

Caso seja celebrado com o estagiário um contrato de trabalho sem termo, no prazo máximo de 20 dias úteis a contar da data de conclusão do estágio, é concedido à entidade promotora um prémio ao emprego no valor de:

2 vezes a retribuição base mensal nele prevista, até ao limite de 5 vezes o valor do IAS

Majoração de 30% do valor do prémio de acordo com o previsto na Portaria n.º 84/2015, de 20 de março, que regulamenta a medida de Promoção de Igualdade de Género no Mercado de Trabalho

Candidatutas:

As entidades promotoras devem cumprir as obrigações legais e regulamentares a que se encontram vinculadas, nelas se incluindo as de natureza fiscal e contributiva.

Nota: A entidades promotora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial estão impedidas de indicar destinatários com quem tenham estabelecido, nos 24 meses anteriores à data de apresentação da respectiva candidatura e até à data da selecção pelo IEFP, uma relação de trabalho, de prestação de serviços ou de estágio de qualquer natureza, excepto estágios curriculares ou obrigatórios para acesso a profissão.

Os períodos de abertura e encerramento de candidaturas à medida, a realizar anualmente, são definidos pelo IEFP e divulgados no seu site. Podem, ainda, ser definidos por deliberação do Conselho Diretivo do IEFP a abertura de períodos extraordinários de candidatura.

A candidatura é efectuada por submissão electrónica em:
<http://www.netemprego.gov.p>

Para qualquer esclarecimento adicional contacte o Gabinete para a qualificação da ANECRA.

17/04/2017

Patrícia Paz

Gabinete para a Qualificação.